

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000371/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067417/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.008308/2018-04
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.004134/2018-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GEORGE RAMALHO VIEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de agosto de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciária**, com abrangência territorial em **Acarí/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São**

Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA – A Cláusula Trigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com redação registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contém mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante uma Comissão de Homologação - CH composta por um representante do Sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato Patronal, no endereço situado à Rua Assú, nº 506, Tirol. As Secretarias dos Sindicatos Convenientes poderão orientar os interessados através dos telefones (84) 3211.7522 e/ou (84)3211.8924 (Sindicato Patronal) ou (84) 3222.1408, (84) 3222.3587 e (84) 98609.2510(Sindicato Laboral)

Parágrafo Primeiro - O ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho será precedido por mediação da Comissão de Conciliação Prévia (NINTER), a qual buscará conciliar, in loco, os possíveis conflitos referentes às verbas rescisórias;

Parágrafo segundo – havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

Parágrafo terceiro – Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo quarto – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação, a qual será destinada à remuneração da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo quinto - A Taxa referida no Parágrafo Quarto poderá ser paga previamente, bastando para tanto que a empresa solicite o boleto no e-mail sicomerciorn@ig.com.br ou sicomerciorn@hotmail.com para pagamento na rede bancária.”

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUARTA - DA SAÚDE DO EMPREGADO

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA: A Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, associados ou não ao Sindicato Laboral, a importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais) de cada um deles, repassando tais valores mensalmente para a empresa contratada, PAULIMEDICAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DONTOLÓGICOS LTDA., até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancário, que servirá para custeio dos serviços odontológicos, serviços médicos e laboratoriais disponibilizados aos membros da categoria.

Parágrafo Primeiro – O desconto dos empregados será de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por pessoa, a ser pago mensalmente, a partir do mês de junho de 2018.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços de saúde a que fará jus o empregado com o pagamento da quantia acima descrita, inclui especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação, consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, bem como os seguintes exames clínicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumário de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes, além de prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato a ser firmado com a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – A cobrança do valor arrecadado dos empregados por cada empresa e descontado na folha de pagamento mensalmente, será feita pela empresa contratada para prestação dos serviços descritos e mencionada no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de inadimplência no pagamento mensal por parte das empresas abrangidas por esta Convenção, a empresa contratada poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente destas, inclusive, negativá-las nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da cobrança de juros de mora e correção monetária, multa incidente por cada parcela mensal em atraso de 10%(dez por cento) sobre o valor a ser pago e despesas judiciais, sem ressalvas de denúncia ao Ministério Público ou aos órgãos competentes, pelo cometimento de crime de apropriação indébita.

Parágrafo Quinto – Fica devidamente acordado de forma expressa nesta CCT, que cada empresa abrangida por esta Convenção, se obriga a apresentar a seus empregados um modelo de documento denominado de TERMO DE AUTORIZAÇÃO/OPOSIÇÃO AO BENEFÍCIO SAÚDE, que lhe será entregue, onde o empregado deixará consignado sua adesão ou oposição ao desconto deste benefício saúde, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula septuagésima oitava da CCT, sendo tal multa de cobrança exclusiva do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto – Caso haja oposição do(s) empregado(s) de qualquer empresa, cujo direito a esta oposição é assegurado pelo art. 611-B da CLT, esta se obriga a enviar por email a empresa contratada cópia digitalizada do documento, devidamente assinado pelo empregado, com a respectiva OPOSIÇÃO, para um dos emails abaixo.

PAULIMEDICAL: contato@paulimedical.com.br;

SINDICATO PATRONAL: sicomerciorn@hotmail.com

SINDICATO LABORAL: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com

Parágrafo Sétimo – O valor descontado do empregado para o benefício saúde previsto nesta cláusula, será repassado integralmente para a empresa contratada para prestar os serviços aqui descritos.

Parágrafo Oitavo – As empresas somente estarão obrigadas a descontar dos seus empregados e, em consequência, estes a pagarem pelo benefício, quando a empresa contratada disponibilizar em sua localidade a prestação dos serviços, compreendido um raio de até 50 (cinquenta) Km do local de atendimento.

Parágrafo Nono – O Sindicato Laboral assume integral responsabilidade por demandas promovidas pelos comerciários optantes pelo convenio, em esfera judicial ou administrativa, no que se refere aos descontos mencionados nesta cláusula, e no tocante exclusivamente aos termos desta CCT, sendo excluída a responsabilidade sobre a prestação dos serviços pela empresa contratada, cuja responsabilidade é da própria empresa PAULIMEDICAL.”

Parágrafo Décimo– O benefício ajustado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundo de garantia do tempo de serviço, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

CLÁUSULA ADITIVA QUARTA – A Cláusula Septuagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com redação registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral, situado à Rua Vaz Gondim, nº 800. Cidade Alta.”

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO

CLÁUSULA ADITIVA QUINTA – A Cláusula Septuagésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com redação registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de março de 2018, em convocação publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de março de 2018, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, exceto as cidades ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAIBA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, desde que representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 30 de abril de 2018, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a TNC – Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2018/2019.

O valor da Taxa Negocial Convencional de 2018/2019 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS ME	R\$ 100,00(cem reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 300,00(trezentos reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00(seiscentos reais)

a) O recolhimento da TNC – Taxa Negocial Convencional de 2018/2019 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br e www.sicomerciorn.com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC – Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente, multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato patronal.

d) Ficam desobrigadas do recolhimento da TNC as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da TNC;

e) As empresas que não desejarem recolher a Taxa prevista nesta Cláusula, deverão manifestar essa intenção por meio formal e protocolar requerimento nesse sentido perante o Sindicato do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, situado à Rua Assu, nº 506, Tirol”

EDUARDO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE

GEORGE RAMALHO VIEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.